



LEI COMPLEMENTAR N° 192, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpada de LED na rede de iluminação pública dos novos loteamentos e empreendimentos mobiliários localizados no Município de Iturama, acrescenta e altera a Lei Complementar n. 07, de 23 de dezembro de 2003, que ‘Institui o Código de Parcelamento do Solo no Município de Iturama.’”

Eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, faço saber que Câmara Municipal de Iturama decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública dos loteamentos localizados na circunscrição territorial do Município de Iturama que vierem a ser aprovados a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de quaisquer vias, logradouros ou espaços públicos, incluindo praças, parques, jardins e assemelhados.

Art. 2º Acrescenta o inciso XI no art. 15 da Lei Complementar n.º 07, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

...

XI - Todos os postes de iluminação pública deverão ter lâmpadas de LED.”



ESTADO DE MINAS GERAIS
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA**
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º Altera o inciso VI do art. 24 da Lei Complementar n.º 07 de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. (...)

...

VI - Rede de eletrificação e iluminação pública com lâmpadas de LED.”

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de agosto de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos

- Prefeito Municipal -

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em

12/08/2025
Jean. C. S. G. L.

Autor – Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos